



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 16/2026

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente do Município de Ladário – MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS vigente do Município de Ladário - MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária, conforme constante no Anexo II.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual, em vigência passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 14 de setembro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº. 16/2026, o qual trata da abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2026 do Município de Ladário, bem como dá outras providências.

Em primeiro lugar, cabe destacar que, diante da precedência do orçamento público, não rara é a necessidade de adequar-se o orçamento em execução à realidade, tendo em vista que diversos fatores não podem ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária da LOA, tais como: variações nos preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e até mesmo uma reforma administrativa.

Assim o sendo, cumpre esclarecer que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de **crédito adicional suplementar** não serve para viabilizar novos rumos de governo, e sim para remediar eventuais erros, omissões e esquecimentos no momento da elaboração do orçamento anual.

Pois bem.

Segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra “A Lei 4.320 Comentada”:

“O crédito especial só pode ser aberto para realização de ‘algo novo’, um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros”.

É de se verificar, também, que o artigo 40 da lei supracitada estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais.

Além disso, em seu artigo 41, classifica-os da seguinte forma:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Por sua vez, em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os créditos suplementares e **especiais dependem de autorização legislativa**, motivo pelo qual submete-se o presente projeto de lei.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender às dotações dessa natureza.

Ora senhores, o que se pretende com esta Lei é que o município possa alterar a natureza da despesa (elemento de despesa) em determinada situação, caso haja necessidade. Entretanto, há que se ressaltar que tal alteração não





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

visa modificar o objetivo pretendido no respectivo programa previsto na LOA.

Registre-se, portanto, que esta autorização possibilita a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Destarte, sendo estes os motivos que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei aos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, **a sua aprovação faz-se necessária e imprescindível**, atendendo, assim, aos preceitos legais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

LADÁRIO/MS, 14 de Setembro de 2026

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

Votação

Data da sessão: 15/09/2026

Situação: Aprovado em Turno Único



DOC: 1789501084